

PROJETO DE LEI N° **60**, de 14 de abril 2021.

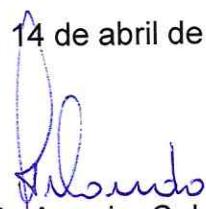
Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial no percentual **6,1736% (seis inteiros, mil setecentos e trinta e seis milésimos por cento)** **a partir de 1º de maio de 2021**, adequando às tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos agentes políticos e agentes a eles equiparados, estendendo-se aos servidores inativos, pensionistas, agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, tabela de conselheiros tutelares, conforme anexos constantes da Lei Municipal nº 2056, de 23 de abril de 1998; Lei Municipal nº 2856, de 16 de janeiro de 2012 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 3008 de 22 de maio de 2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 3042, de 11 de novembro de 2014, que passam a vigorar em conformidade com as tabelas em anexos desta Lei, a partir de 1º de maio de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente e suplementação encaminhada ao Poder Legislativo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei **entra em vigor a partir de 1º de maio de 2021**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de abril de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL